



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Geral e Inorgânica



Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado

Edital Interno DQGI nº 01/2023

Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Química
Prof. Dr. Martins Dias de Cerqueira

Encaminhamos a seguir as respostas às interposições de recursos impetrados pelas candidatas:

- Estelle Silva Diorato Teixeira de Mendonça
- Tamires Mariel Muniz Milhazes

referente ao resultado do Processo Seletivo para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, para o cargo de Professor do Magistério Superior/Substituto do Departamento de Química Geral e Inorgânica do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, regido pelo Edital Interno DQGI nº 01/2023.

Salvador, 31 de janeiro de 2024

Cordialmente,

Dr. Rafael Moreira Siqueira

Dra. Paloma Nascimento dos Santos

Dra. Caraindes Julia Corrêa Gomes

Membros da Comissão Examinadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Geral e Inorgânica



Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado

Edital Interno DQGI n° 01/2023

Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Química
Prof. Dr. Martins Dias de Cerqueira

Com respeito à interposição dos recursos impetrados pela candidata Dra. Estelle Silva Diorato Teixeira de Mendonça (um recurso impetrado na data de 24 de janeiro de 2024 e outro recurso impetrado na data de 26 de janeiro de 2024), referentes ao resultado do Processo Seletivo para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, para o cargo de Professor do Magistério Superior/Substituto do Departamento de Química Geral e Inorgânica do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, regido pelo Edital Interno DQGI n° 01/2023, temos a considerar que:

1. Atos procedimentais

1.1. A candidata requereu a apresentação das notas de cada uma das provas, de cada examinador e de cada candidato. O edital que regula o processo seletivo, em seu item 10, subitem 10.1, trata sobre a apresentação do resultado do Processo Seletivo:

10.1. O resultado do Processo Seletivo contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e os candidatos classificados para o preenchimento das vagas, apresentados em ordem decrescente de aprovação, estará disponível no dia 23/01/2024 no site www.quimica.ufba.br.

Desta forma, conforme prima o edital, a forma de apresentação do resultado é na forma de lista contendo a relação nominal dos candidatos e o destaque de seus status de aprovação, reprovação ou ausência no processo seletivo, tal qual foi apresentado e divulgado, pelos meios e na data contida no edital, atendendo-o em sua integralidade. Portanto, não há previsão no edital da apresentação dos resultados pormenorizados por prova, por examinador e por candidato. Apesar disso, mesmo não havendo tal previsão, houve, por iniciativa própria da Chefia do Departamento de Química Geral e Inorgânica, a publicação de tal relação de notas por prova, por examinador e por candidato no dia 25 de janeiro de 2024.

A candidata requereu, ainda, que houvesse reabertura do prazo recursal após a apresentação dos resultados detalhados com as notas das provas por candidato e por examinador. Não havendo, como exposto previamente neste item, a previsão da apresentação de tais resultados detalhados e tendo havido, como indicado acima, a devida apresentação do resultado do Processo Seletivo de acordo com a previsão do edital, na data e pelo meio indicado neste, indicamos, desta forma, pelo indeferimento deste pedido de reabertura de prazo recursal, mantendo-se, conforme previsto no Edital em seu subitem 10.5, o prazo de cinco dias contados a partir da publicação do resultado do Processo seletivo.

1.2. A candidata requereu que a Direção do Instituto de Química realizasse a revisão das notas e cálculos das médias para verificação da ocorrência de erro. Não há, entretanto, nos recursos, nenhuma evidência apresentada da ocorrência de erro, por parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, nas notas e nos cálculos das médias, que justifique tal medida, na qual indicamos, portanto, que este pedido deve ser indeferido.

2. Entrevista

Com relação às argumentações acerca da avaliação da Entrevista, torna-se importante ressaltar que as avaliações foram feitas, pelos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, de acordo com o Barema para avaliação da entrevista que consta no Anexo IV do Edital Interno DQGI nº 01/2023. De acordo com o Barema, os seguintes aspectos devem ser avaliados:

I - Demonstra motivação

II - Demonstra maturidade acadêmica

III - Apresenta vocabulário adequado

IV - Demonstra capacidade de argumentação

V - Apresenta disponibilidade de horário

VI - Demonstra clareza e objetividade

VII - Possui domínio e atualização na área do concurso

VIII - Demonstra capacidade argumentativa

A candidata questiona em seu recurso a avaliação do item “Apresenta disponibilidade de horário”, afirmando que o cargo que atualmente ocupa tem carga horária de 30 horas, definida por lei, além de existir flexibilidade de entrada e saída do setor em que trabalha, afirmando ainda sobre a possibilidade legal de acúmulo de cargo e sobre sua disponibilidade, inclusive, de assumir as aulas previstas para os horários noturnos, conforme apresentado no item 1.1.2 do Edital do Processo Seletivo.

Não há por parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo nenhuma dúvida a respeito da legalidade da possibilidade de acúmulo dos cargos de Professor do Magistério Superior, por Tempo Determinado, objeto deste Processo Seletivo, e do cargo técnico de Químico ocupado atualmente pela candidata. O disposto no Art.

37° da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XVI, é claro sobre tal possibilidade:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Não consideramos tampouco, a partir da entrevista, que não haja a possibilidade de haver compatibilidade de horários para o exercício da função de Professor de Magistério Superior, considerando os horários das aulas divulgados no item 1.1.2 do Edital, e da atual função técnica exercida pela candidata. Salientamos, entretanto, que a afirmação, por parte da candidata, da possibilidade de tal compatibilidade pode não afetar a percepção, por parte da Comissão Examinadora, de que não haja efetiva compatibilidade de horários para os cargos acumulados em questão.

A Comissão Examinadora, nesse sentido, não vê indícios da necessidade de alteração da avaliação a respeito da disponibilidade de horário para o exercício da função de Professor de Magistério Superior por Tempo Determinado de carga horária de trabalho de 40 horas semanais junto ao Departamento de Química Geral e Inorgânica. Conforme o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, o cargo com tal carga horária semanal de trabalho trata-se de cargo de docente em regime de tempo integral de trabalho, devendo o docente integralizar mínimo de vinte horas semanais de atividades de ensino, sendo dezesseis horas de aulas presenciais, no mínimo. Considera-se, embasado no corpo regulamentar da UFBA, que as atividades inerentes ao trabalho docente, mesmo daqueles contratados por tempo determinado, não se encerram somente em sua carga horária de aulas presenciais a serem ministradas, envolvendo atividades de planejamento de aulas, planejamento e correção de avaliações (provas, trabalhos, relatórios, etc.), atendimentos a alunos, além da possibilidade de orientações a estudantes e da participação em bancas examinadoras. Tais atividades são ratificadas pelo disposto no item 1.4 do Edital do Processo Seletivo:

1.4. Os professores substitutos contratados por meio do Processo Seletivo em referência atuarão no exercício das atividades de ensino relacionadas ao planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos de graduação, exceto na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso. Excepcionalmente, a critério do Departamento de Química Geral e Inorgânica, o professor substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.

Desta forma, considerando as informações prestadas pela candidata em sua entrevista e as considerações acima apontadas, sugerimos o indeferimento deste pedido de reconsideração feito pela candidata relativo ao item sobre disponibilidade de horário.

A candidata também questiona em seu recurso a avaliação do item “Possui Domínio e Atualização na Área do Concurso”, apresentando argumentos relativos à sua trajetória acadêmica e profissional. Considera-se importante ressaltar novamente que todos os aspectos constantes no Barema do Edital para avaliação da defesa de memorial foram criteriosamente avaliados e pontuados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo para a candidata e para todas/os as/os demais candidatas/os, não havendo em sua argumentação nenhum elemento que indique qualquer elemento novo ou distinto daqueles já conhecidos pela Comissão Examinadora a partir da Entrevista e dos demais conjuntos de informações sobre a candidata para a atribuição da avaliação do item em questão, situação a qual se indica pelo indeferimento deste pedido recursal.

3. Prova de Títulos

Com relação às argumentações acerca da avaliação da Prova de Títulos, torna-se importante ressaltar que as avaliações foram feitas, pelos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, de acordo com o Barema para avaliação da Prova de Títulos que consta no Anexo III do Edital Interno DQGI nº 01/2023.

A candidata questiona em seu recurso a não computação de dois pontos correspondentes à aprovação em concurso público na área profissional, um dos itens de avaliação do *Item 3 - Atividades Didáticas e Profissionais* do Barema da Prova de Títulos do Processo Seletivo. Na documentação apresentada na prova de títulos pela candidata, em arquivo denominado “*Curriculum Lattes e Comprovações - Estelle Silva Diorato Teixeira de Mendonça - 3mb.pdf*”, a candidata não apresenta nenhum documento comprobatório de sua aprovação em concurso público, tal qual: declaração própria do órgão público constando tal aprovação, Edital de Resultados de Concurso Público ou cópia de Diário Oficial da União ou de outra instância governamental com a comprovação de tal aprovação.

Desta forma, a partir das considerações acima apontadas, sugerimos o indeferimento deste pedido de reconsideração feito pela candidata relativo ao item em questão na Prova de Títulos.

4. Prova Didática

Com relação às argumentações acerca da avaliação da Prova Didática, torna-se importante ressaltar que as avaliações foram feitas, pelos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, de acordo com o Barema para avaliação da Prova Didática que consta no Anexo II do Edital Interno DQGI nº 01/2023. De acordo com o Barema, os seguintes aspectos devem ser avaliados:

I - PLANO DE AULA

I.a - Objetivos: Clareza, coerência e adequação ao desenvolvimento do tema

I. b - Conteúdo: enfoque, atualidade e relevância

I. c - Metodologia: Exequibilidade, adequação, inovação e criatividade

I. d - Referências: atualidade, relevância, consistência e adequação ao conteúdo e às normas da ABNT

II - AULA

II.a - Adequação entre a aula e o plano apresentado

II.b - Linguagem clara e gramaticalmente adequada ao conteúdo

II.c - Abordagens dos conceitos fundamentais do conteúdo e correção conceitual

II.d - Sequência lógica do conteúdo apresentado

II.e - Consistência teórica do conteúdo

II.f - Uso adequado de recursos didáticos

II.g - Capacidade de síntese e argumentação

II.h - Adequação da aula e do conteúdo selecionado ao tempo previsto

A candidata solicita a reconsideração das notas atribuídas por uma das examinadoras relativas aos itens “*Conteúdo: enfoque, atualidade e relevância*” e “*Metodologia: Exequibilidade, adequação, inovação e criatividade*” da avaliação do plano de aula apresentado para a prova didática, cujo ponto sorteado para sua aula foi o ponto 1 - Reações Ácido-Base, constante do Anexo I do Edital Interno DQGI nº 01/2023 do Processo Seletivo em questão. A candidata argumenta sobre a possível adequação de seu plano de aula aos critérios acima apresentados, ao que se espera de uma aula sobre a temática sorteada, bem como sobre a falta de razoabilidade de que a candidata, enunciada por ela mesma como a mais experiente e com maior nota de títulos, tenha desempenho abaixo dos outros candidatos na prova didática.

É importante salientar que, conforme os itens 7.10.6 e 8.2 do Edital do Processo Seletivo:

7.10.6. Os critérios de avaliação da Prova Didática estão dispostos no Barema do Anexo II deste Edital e foram aprovados pelo Departamento de Química Geral e Inorgânica.

8.2. Para cada uma das Provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Desta forma, considera-se que cada examinador atribuirá notas, para cada uma das provas, conforme sua percepção a respeito dos critérios de avaliação das provas, tal qual a Prova Didática, critérios estes dispostos nos baremas das respectivas provas constantes nos anexos do Edital. Assim, evidencia-se de maneira clara que cada examinador tem autonomia para a atribuição de suas notas. Ainda, não se supõe, de maneira alguma, que se espere que os examinadores precisem concordar em maior ou menor grau com a avaliação dos diferentes critérios para cada uma das provas. Em adição, também não se espera que provas distintas e de natureza tão diversa, tais quais a prova de títulos e a prova didática, precisem necessariamente evidenciar uma mesma tendência ou proporcionalidade de resultados de avaliação, como argumentado pela candidata.

Especificamente sobre o plano de aula, este trouxe conteúdos que estão presentes em livros didáticos e outros materiais de natureza didática considerando as

disciplinas indicadas como objeto de docência para a vaga. Entretanto, considerando o conteúdo em sua relação com a metodologia, o enfoque não se mostrou, para uma das examinadoras, adequado para o processo de ensino e de aprendizagem destes conteúdos; para a examinadora, tal qual, não houve demonstração de efetiva atualidade e relevância, no plano de aula, do conteúdo, sendo trazidos conhecimentos já consolidados há décadas na Química e sem relações destes conhecimentos para além da Química em si, de maneira interna.

No que tange o pedido de reconsideração em relação ao item “*Metodologia: Exequibilidade, adequação, inovação e criatividade*”, os argumentos apresentados no recurso a respeito da inovação e criatividade (uso de animação para determinada ação pedagógica pontual; consideração sobre a natureza dos conceitos de reações ácido-base; compreensão de como foram alcançados os conceitos), a Comissão Examinadora entende que estes não são considerados suficientes para alteração das notas, visto que não demonstram, efetivamente, indícios de inovação e criatividade.

Além disso, a Comissão Examinadora considerou a metodologia apresentada não adequada e pobremente exequível, considerando o processo de ensino e aprendizagem em disciplinas, tais quais as descritas como objeto de docência para a vaga relativa ao processo seletivo em questão, para o período de somente uma aula com tempo de 30 a 50 minutos de duração, não tendo havido nenhuma perspectiva de recorte para o tempo disponível para a aula. Ainda, a Comissão Examinadora salienta que, no plano de aula, não se encontram apontamentos sobre espaços e/ou momentos para discussões, reflexões, problematizações, realização de exercícios de fixação, entre outras atividades características da docência em Química, tendo sido a aula planejada somente com a exposição não-dialogada e superficial dos conteúdos.

Ainda sobre a Prova Didática, a candidata alega que as notas no quesito “*Adequação da aula e do conteúdo selecionado ao tempo previsto*” foram discrepantes e que deveria ter sido atribuída nota máxima para o quesito. Novamente, ressaltamos que as avaliações foram feitas, pelos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, de acordo com o Barema para avaliação da Prova Didática que consta no Anexo II do Edital Interno DQGI nº 01/2023, conforme sua percepção a respeito dos critérios de avaliação das provas, evidenciando o caráter de autonomia para cada examinador para a atribuição de suas notas. Salientamos ainda que a Comissão Examinadora considera que, em Processos Seletivos dessa natureza, não há espaço para “auto avaliação”, visto que a tarefa de avaliação é da Comissão Examinadora designada para este fim.

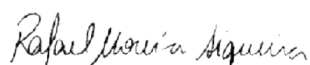
Os examinadores, então, mantêm sua posição em relação à nota ao quesito, tendo considerado que houve problemas, em maior ou menor grau, sob a percepção de cada examinador, em relação à questão da adequação da aula e do conteúdo ao tempo previsto. Como exposto pela candidata e descrito nas regras do Edital do Processo Seletivo, o tempo de 30 a 50 minutos de duração de aula, como também já exposto acima, não foram integralmente adequados na percepção de dois dos

examinadores para a realização da aula e para o tratamento adequado, em termos de profundidade, correção teórica, coerência, entre outras dimensões, dos conteúdos relativos ao ponto sorteado.

Assim, à luz do acima escrito, considera a Comissão Examinadora que o Processo Seletivo, realizado segundo o Edital Interno nº 01/2023, foi conduzido com a correção, o rigor e a lisura que se esperam de um processo seletivo desta natureza e indica à Congregação do Instituto de Química da UFBA o indeferimento dos pedidos realizados no recurso impetrado pela candidata em questão, pois eles não se sustentam a partir dos fatos e considerações acima apontadas.

Salvador, 31 de janeiro de 2024

Cordialmente,



Dr. Rafael Moreira Siqueira



Dra. Paloma Nascimento dos Santos



Dra. Caroiendes Julia Corrêa Gomes

Membros da Comissão Examinadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento de Química Geral e Inorgânica



Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado

Edital Interno DQGI n° 01/2023

Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Química

Prof. Dr. Martins Dias de Cerqueira

Com respeito à interposição do recurso impetrado pela candidata MSc. Tamires Mariel Muniz Milhazes, na data de 26 de janeiro de 2024, referente ao resultado do Processo Seletivo para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, para o cargo de Professor do Magistério Superior/Substituto do Departamento de Química Geral e Inorgânica do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, regido pelo Edital Interno DQGI n° 01/2023, temos a considerar que:

1. Prova de Títulos

Com relação às argumentações acerca da avaliação da Prova de Títulos, torna-se importante ressaltar que as avaliações foram feitas, pelos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, de acordo com o Barema para avaliação da Prova de Títulos que consta no Anexo III do Edital Interno DQGI n° 01/2023, com os documentos comprobatórios que foram, em momento oportuno, disponibilizados pela Secretaria de Departamentos do Instituto de Química da UFBA aos membros da comissão.

A candidata aponta que apresentou, no ato de sua inscrição, por meio de link, os documentos comprobatórios para avaliação da Prova de Títulos e que foi devidamente respondida, com devida acusação de recebimento, pela Secretaria de Departamentos, da documentação supracitada. Não houve, entretanto, encaminhamento, por parte da Secretaria de Departamentos, de tais documentos para esta comissão. A Comissão Examinadora então considerou, a partir das provas apresentadas no recurso da candidata, que houve a devida apresentação, de forma tempestiva, dos documentos comprobatórios para avaliação da Prova de Títulos.

Houve, desta forma, revisão na avaliação da Prova de Títulos da candidata, a qual, após reavaliação pela Comissão Examinadora, indica-se que a nova nota para a avaliação em questão seja de 82,5 pontos, em substituição aos 65 pontos previamente atribuídos à candidata.

2. Prova Didática

Com relação às argumentações acerca da avaliação da Prova Didática, torna-se importante ressaltar que as avaliações foram feitas, pelos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, de acordo com o Barema para avaliação da Prova Didática que consta no Anexo II do Edital Interno DQGI nº 01/2023. De acordo com o Barema, os seguintes aspectos devem ser avaliados:

I - PLANO DE AULA

I.a - Objetivos: Clareza, coerência e adequação ao desenvolvimento do tema

I. b - Conteúdo: enfoque, atualidade e relevância

I. c - Metodologia: Exequibilidade, adequação, inovação e criatividade

I. d - Referências: atualidade, relevância, consistência e adequação ao conteúdo e às normas da ABNT

II - AULA

II.a - Adequação entre a aula e o plano apresentado

II.b - Linguagem clara e gramaticalmente adequada ao conteúdo

II.c - Abordagens dos conceitos fundamentais do conteúdo e correção conceitual

II.d - Sequência lógica do conteúdo apresentado

II.e - Consistência teórica do conteúdo

II.f - Uso adequado de recursos didáticos

II.g - Capacidade de síntese e argumentação

II.h - Adequação da aula e do conteúdo selecionado ao tempo previsto

A candidata solicita a reconsideração da nota atribuída por uma das examinadoras relativa ao item “*Metodologia: Exequibilidade, adequação, inovação e criatividade*”, da avaliação do plano de aula apresentado para a prova didática, cujo ponto sorteado para sua aula foi o ponto 1 - Reações Ácido-Base, constante do Anexo I do Edital Interno DQGI nº 01/2023 do Processo Seletivo em questão. A candidata argumenta que o plano de aula foi cumprido, com o uso de slides e do quadro branco, e que a pontuação atribuída por uma das examinadoras se revelaria desproporcional quando comparada às avaliações dos demais examinadores.

É importante salientar que, conforme os itens 7.10.6 e 8.2 do Edital do Processo Seletivo:

7.10.6. Os critérios de avaliação da Prova Didática estão dispostos no Barema do Anexo II deste Edital e foram aprovados pelo Departamento de Química Geral e Inorgânica.

8.2. Para cada uma das Provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Desta forma, considera-se que cada examinador atribuirá notas, para cada uma das provas, conforme sua percepção a respeito dos critérios de avaliação das provas, tal qual a Prova Didática, critérios estes dispostos nos baremas das respectivas provas constantes nos anexos do Edital. Assim, evidencia-se de maneira clara que cada examinador tem autonomia para a atribuição de suas notas. Ainda, não se supõe, de maneira alguma, que se espere que os examinadores precisem concordar em maior ou menor grau com a avaliação dos diferentes critérios para cada uma das provas.

Novamente, ressaltamos que as avaliações foram feitas, pelos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, de acordo com o Barema para avaliação da Prova Didática que consta no Anexo II do Edital Interno DQGI n° 01/2023, conforme sua percepção a respeito dos critérios de avaliação das provas. Especificamente sobre o critério em questão, a Comissão mantém sua posição de encontro de lacunas e fragilidades a respeito da metodologia apresentada no plano de aula da candidata, considerando a quantidade de conteúdos apresentada e sua relação com a metodologia, apresentada no plano de aula, para o tempo de aula previsto para a Prova Didática do Processo Seletivo, de 30 a 50 minutos, caracterizando assim a metodologia como não adequada e pobremente exequível, considerando o processo de ensino e aprendizagem nas disciplinas objeto de docência para a vaga do processo seletivo em questão.

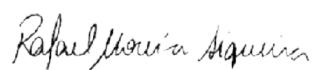
Assim, à luz do acima escrito, considera a Comissão Examinadora que o Processo Seletivo, realizado segundo o Edital Interno n° 01/2023, foi conduzido com a correção, o rigor e a lisura que se esperam de um processo seletivo desta natureza e indica à Congregação do Instituto de Química da UFBA:

- o deferimento do pedido realizado referente à reavaliação da Prova de Títulos, considerando a nova nota para esta prova de 82,5 pontos.
- o indeferimento do pedido realizado no recurso impetrado pela candidata referente à Prova Didática, pois ele não se sustenta a partir dos fatos e considerações acima apontadas.

Com a nova nota para a Prova de Títulos, esta Comissão Examinadora indica que as notas médias finais ponderadas, para os três examinadores, calculadas conforme determinado no item 8.3 do Edital Interno DQGI n° 01/2023, devem passar para 7,50 pontos; 7,60 pontos; e 8,09 pontos. Desta forma, indica-se que a nota final da candidata, calculada conforme disposto no item 8.4 do edital, deve ser alterada para 7,73 pontos, mantendo-se a candidata com o status de Aprovada em 3° lugar no Processo Seletivo.

Salvador, 31 de janeiro de 2024

Cordialmente,



Dr. Rafael Moreira Siqueira



Dra. Paloma Nascimento dos Santos



Dra. Caroindes Julia Corrêa Gomes

Membros da Comissão Examinadora